

Ofício nº 087 GP/SEGOV

Recife, 09 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município do Recife, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 247, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa conceder redução temporária de alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.

Considerando os impactos causados pela pandemia da Covid-19, o presente projeto tem o desígnio de oportunizar aos contribuintes que diante da difícil situação econômica e que não conseguiram recolher o ITBI, realizarem a quitação da sua obrigação e, conseqüentemente, garantir a propriedade do seu imóvel.

Nessa perspectiva, Recife intenta conceder redução temporária da alíquota de ITBI de 3%, conforme consta atualmente no inciso II do art. 52 do Código Tributário Municipal, para 2,0%, aos contribuintes que peticionarem até a data de 27/12/2022 e realizarem a quitação da obrigação à vista.

Nesse sentido, a exposição pormenorizada do estudo de impacto orçamentário e financeiro da minuta do projeto de lei relativo ao Incentivo Fiscal do ITBI 2022, consta na Nota Técnica nº 14/2022 da Secretaria Executiva de Projetos Especiais, que segue em anexo.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Casa de Leis, é imperiosa a **apreciação em regime de urgência**, tal como previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores os votos de consideração e elevado apreço.



JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045 , DE 2022

Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Transmissão “inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 52 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 1º Fica reduzida a 2,0% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Transmissão “inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 52 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para recolhimento em cota única.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2022, a contar da sua vigência.

Art. 2º Para concessão do benefício previsto no art. 1º, o contribuinte deverá formalizar o requerimento até o dia 27 de dezembro de 2022 no portal oficial da Secretaria de Finanças.

Art. 3º Em casos de indícios de dolo, fraude, simulação, sonegação fiscal, erro de preenchimento ou qualquer outra conduta ilícita por parte do beneficiário, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 9º da Lei n. 15.563, de 27 de dezembro de 1991, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 4º O servidor público que identificar indícios de condutas ilícitas contra a Administração Tributária do Município de Recife, tem o dever de coibi-la a fim de evitar graves prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal, o dever de ressarcimento ao erário, sem prejuízo à pena de demissão prevista no artigo 199, do Estatuto do Servidores do Município do Recife (Lei Municipal nº 14.728, de 1985).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09 de Novembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

